**OFÍCIO/SJC Nº 00038/2018** Em 14 de fevereiro de 2018

Ao

Excelentíssimo Senhor

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**

Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 - Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que institui o Programa de Residência Médica do Município de Araraquara e dá providências.

A residência médica é uma importante etapa pedagógica do processo de formação de médicas e médicos e constitui uma modalidade de ensino superior, subsequente à graduação, sob a forma de especialização, destinada exclusivamente a graduados de medicina, caracterizada por treinamento em serviço sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

Nesse sentido, tendo em vista a relevância da continuidade do aprendizado prático de jovens profissionais da Medicina, este Poder Executivo considerou por bem submeter ao crivo do poder legislativo este Projeto de Lei que visa a regulamentar essa etapa essencial de formação, de acordo com a Lei de Regência da Matéria, qual seja a Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981.

Importante salientar que as atividades propostas pelo projeto pedagógico de residência médica serão desenvolvidas a partir de parcerias estratégicas com hospitais e/ou instituições de ensino, a serem desenvolvidas diretamente nas unidades de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) do município, sob supervisão, na forma como determina a já citada Lei de Regência.

Vale ainda ressaltar que a regulamentação do Programa de Residência Médica Municipal visa essencialmente a fortalecer o processo de complementação pedagógico desses novos profissionais e também almeja tornar o Município de Araraquara uma referência na formação de profissionais da área médica, a partir da sedimentação do programa, vez que a região carece de programas como tal.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -

**PROJETO DE LEI Nº**

Institui o Programa de Residência Médica do Município de Araraquara e dá providências.

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Residência Médica do Município de Araraquara, que será desenvolvido sob a responsabilidade de uma Comissão Local de Residência Médica de Araraquara, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo, por meio de sua Secretaria Municipal da Saúde, autorizado a celebrar convênios com Instituições de Ensino, isoladas ou universitárias, Hospitais e outros entes federados, com a finalidade de estabelecer cooperação técnica e financeira para a implantação do Programa de Residência Médica.

**Parágrafo Único.** O convênio poderá ser celebrado entre a Instituição de Ensino e a Secretaria Municipal de Saúde, ou entre Hospital e a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** Para os fins da presente Lei, de acordo com o que dispõe o caput do Art. 1º da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, considera-se residência médica modalidade de ensino superior, subsequente à graduação, sob a forma de especialização, destinada exclusivamente a graduados de medicina, caracterizada por treinamento em serviço sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

**Art. 4º.** O Programa de Residência Médica do Município de Araraquara obedecerá às disposições da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981 e às regulamentações dos Ministérios da Educação e da Saúde que regem a matéria.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Saúde somente poderá oferecer o Programa de Residência Médica depois de obter credenciamento junto à Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, em caráter permanente ou provisório.

**Art. 6º.** Aos candidatos selecionados pelo Programa de Residência será assegurada bolsa de estudos.

§1º. O valor da bolsa de estudos não poderá ser inferior àquele estabelecido como piso pela legislação federal e pelas suas atualizações anuais, assegurada a possibilidade de revisão anual, nos termos do §6º do Art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, ou em diploma legal que venha a substitui-la.

§2º. Na hipótese de celebração de convênio para a execução do Programa de Residência Médica, o custeio da bolsa poderá dividido entre os convenentes, de acordo com as disposições contratuais de seu termo e de acordo com disponibilidades orçamentárias do Município para a sua execução.

§3º. A seleção no programa de Residência Médica, bem como a percepção de sua respectiva bolsa, não acarreta nenhum vínculo empregatício ou funcional entre o Município e o bolsista, sendo, entretanto, assegurado a este os direitos previstos na presente Legislação Municipal e na Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, ou em diploma legal que venha a substitui-la.

§4º. O médico residente será filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos do §1º do Art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, cabendo à Prefeitura Municipal de Araraquara ou ao convenente, de acordo com termo do convênio, o devido desconto sobre o valor repassado a título de bolsa de estudos, bem como o consecutivo recolhimento à previdência, nos termos da legislação em vigor.

§5º. O profissional que esteja vinculado ao Programa de Residência Médica do Município de Araraquara e que vier a tornar-se servidor efetivo da Prefeitura de Araraquara, ocupante do emprego de médico, não poderá desenvolver o programa estabelecido por esta Lei em concomitância com o desempenho de suas atribuições funcionais.

**Art. 7º.** A seleção dos preceptores e tutores será realizada pela Comissão Local de Residência Médica, de acordo com as normas e pré-requisitos estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

**Parágrafo único.** A carga horária, a descrição das atividades de orientação técnica ao residente e as demais regulamentações serão estabelecidas no Edital de seleção interna e/ou em Portaria do titular da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

**Art. 8º.** Fica instituída, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde, a Comissão Local de Residência Médica de Araraquara (COREME Araraquara).

§1º. A composição e as atribuições da referida Comissão serão regulamentadas através de Portaria do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. A Comissão Local de Residência Médica (COREME Araraquara) é a responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de todo o processo pedagógico do Programa de Residência Médica.

§3º. A publicação de edital de processos seletivos de residência médica, pela Comissão, deverá ter autorização expressa do Secretario de Saúde e dependerá de disponibilidade orçamentária, de rubricas próprias ou de recursos advindos de convênio com Instituições de Ensino, com Hospitais ou com outros entes federados.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo Municipal, por sua Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a oferecer ao participante do programa, durante todo o período de residência, nos termos do §5º do Art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981:

I - condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;

II - alimentação; e

III – moradia, conforme estabelecido em regulamento.

§1º. Os itens referidos nos incisos I e II do caput deste artigo poderão ser disponibilizados em espécie ou em pecúnia, conforme o regulamento da matéria, as cláusulas dos convênios vigentes e também as regras específicas constantes do edital de seleção.

§2º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover o reajuste do valor referido no parágrafo anterior, de acordo com o índice a ser aplicado na revisão da bolsa de estudos, nos termos do §6º do Art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981.

**Art. 10.** O médico residente comtemplado com o pagamento em pecúnia do auxílio-alimentação e auxílio-moradia, conforme estabelecido no Artigo anterior, não terá nenhum vinculo empregatício com a Prefeitura Municipal, enquadrando-se apenas na qualidade de estudante de pós-graduação, em conformidade com a definição mencionada na presente Lei, na legislação federal e nas regulamentações dos Ministérios da Educação e da Saúde que regem a matéria.

**Art. 11.** O Poder Executivo, por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde e, de acordo com o aprovado pela Comissão Local de Residência Médica, deverá estabelecer anualmente o número de vagas e o valor da bolsa de estudos do Programa de Residência Médica do Município de Araraquara.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Fica delegada à Secretaria Municipal da Saúde a atribuição de promover a regulamentação da presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir de sua entrada em vigor.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA,** aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -